

Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Lei nº 3.176 de 01/06/2011.

<u>DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS BENEFICIADOS COM APOSENTADORIAS E PENSÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS (IPSPMM).</u>

VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de janeiro de 2000,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e

ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º As consignações facultativas são descontos nos proventos do servidor público Aposentado ou Pensionista do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis que, se efetuam por contrato, acordo ou convenção entre consignantes e o consignatário.
- Artigo 2º Mediante autorização do beneficiário, poderão ser lançados em folha de pagamento as consignações facultativas realizadas por instituições financeiras.
- $Artigo\ 3^{\rm o}$ Serão admitidas para efeito de consignação facultativa as seguintes instituições:
 - I bancos oficiais privados e públicos, federais e estaduais;
 - II Cooperativas de Economia e Crédito;
 - III Outras Instituições Bancárias.
- Artigo 4º A soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos proventos, sendo 10% (dez por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações.

Parágrafo único - As consignações compulsórias tem prioridade sobre as facultativas.

- Artigo 5º Para aquisição de código de desconto em folha de pagamento, as instituições consignatárias deverão preencher os seguintes requisitos:
- a) apresentar a autorização de funcionamento como instituição financeira, banco comercial ou cooperativa, expedida pelo Banco Central;
- b) oferecer empréstimos ou financiamentos de cunho estritamente social, com taxa inferior à praticada no mercado ou que seja menor ou igual à utilizada pela instituição que já possua código em folha de pagamento com o mesmo objetivo e para isso comprovar de forma expressa a cada contrato;
- c) nos contratos deverá constar que as taxas de juros são pré-fixadas, para que no decorrer do contrato não se ultrapasse os 40% (quarenta por cento) estipulados.
- Artigo 6º As entidades consignatárias encaminharão arquivo por meio digital e a autorização expressa do servidor para desconto em folha de pagamento ao Departamento de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Lei nº 3.176 de 01/06/2011.

Parágrafo único – A autorização expressa do beneficiário para desconto será encaminhada apenas no primeiro mês de inclusão do código na folha de pagamento do respectivo consignante, devendo ficar expressamente descrito na referida autorização o número de parcelas e o valor de cada uma delas.

- **Artigo** 7º As instituições consignatárias deverão solicitar informações sobre os descontos autorizados e realizados na folha de pagamento para que não efetue contratos de operações com beneficiários que já possuem os 40% (quarenta por cento) de seus proventos comprometidos, que poderá também ser informado de ofício pelo IPSPMM, quando esta julgar conveniente.
- **Artigo 8º** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis não terá responsabilidade caso a instituição consignatária efetue contrato sem prévia consulta à Administração.
- **Artigo 9º** O beneficiário ao assinar contrato com a instituição consignatária deverá declarar que não possui outro tipo de desconto em folha de pagamento que comprometa o percentual de 40% (quarenta por cento) fixado e ainda se existir outros débitos declarar quanto e quais são.

Artigo 10 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 01 de junho de 2.011.

VERGILIO BARBOSA FERREIRA Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda Assistente de Sercretaria